

- Arqº. Leonardo Rodrigues Pitas Piqui - DIPÓ - RF: 883.240-4
- Arqº. Lucas Lavecchia de Gouvea - DIPÓ - RF: 825.412-5
- COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL
- Arqº Tamires Carla de Oliveira - Coordenadora CGPABI CONTRATADA
- Sr. Gilmar Monteiro de Pinho - Monteiro Engenharia e Arquitetura LTDA

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

DIRETORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SEI N° 6048.2020/0004044-1 – INTERESSADO: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Assunto: Auto de Autos de Multa n°s 77-134.400-1, 77-134.551-8 e 77-134.552-6, em nome do CONDOMÍNIO NOVOCENTRO REPÚBLICA por decisão judicial n° 1049254-28.2021.8.26.0053.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 945

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOSÉ, 473
I- Á vista dos elementos constantes do processo eletrônico nº 8610.2017/0000153-0, em especial da manifestação da área técnica responsável pelo acompanhamento da execução contratual (049389315) e do parecer da assessoria jurídica (050359420), tendo em vista o trânsito na entrega do 10º relatório de comercialização referente ao Termo de Contrato nº 12/2015/Spine, que tem por objeto a distribuição da obra "Eu Nunca" e do Edital nº 02/2015/Spine: "Programa de Investimento Linha 2: Distribuição de pequeno e médio porte de longas metragens", **APLICO** à interessada **ELÓ AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.700.630/0001-18, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste despacho para, querendo, apresentar Recurso Administrativo.

II- Publique-se. Após, encaminhe-se à área responsável pelo acompanhamento da execução contratual para as demais providências cabíveis.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Fernanda Riscali

Editais

De acordo:

Luiz Toledo

Diretor Executivo

PORTARIA

Compõe Comissão Permanente de Aferição de autodeclarções de pertencimento racial para efeitos de políticas afirmativas nos editais e demais programas da Spine

A Diretoria da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spine), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento no art.º da Lei Municipal nº 15.929/2013 e no art.º, I, "g", da Portaria nº 02/2021/Spine, RESOLVE:

Art.º 1º Constituir Comissão Permanente de Aferição de autodeclarções de pertencimento racial para efeitos de políticas afirmativas nos editais e demais programas da Spine, nos termos desta Portaria.

Art.º 2º A Comissão será composta por 06 (seis) membros fixos, a saber:

- Rosane da Silva Borges, RG 12.861.360-9
- Derani Souza da Silva, RG 32.834.328-6
- Uvanderson Vitor da Silva, RG 33.755.551-5
- Luana Maira Silva Vieira, RG 6.704.947
- Gabriela de Jesus Nunes, RG 35.306.733-7
- Flávio Thales Ribeiro Francisco, RG 30.515.112-5

§1º A Comissão será dividida em 02 (duas) de 03 (três) membros cada, sendo uma principal responsável pelos procedimentos iniciais de aferição conforme definidos na respectiva ação, incluindo eventuais entrevistas com as interessadas, e uma subcomissão responsável pela análise de eventuais recursos, revisões e manifestações escritas.

§2º Os membros da comissão principal e da subcomissão não serão fixos e a Spine objetivará a composição destas alternando entre os membros nomeados no caput a cada procedimento de aferição.

§3º A existência dos membros fixos não impede a Spine de convidar outras pessoas para integrarem pontualmente a Comissão de acordo com a necessidade da ação.

Art.º 3º Os procedimentos de aferição de autodeclarções que pautarão os trabalhos da Comissão serão definidos de acordo com a ação específica, sem prejuízo das disposições desta Portaria.

§1º A comissão principal e a subcomissão deliberarão pela maioria dos seus respectivos membros, sob forma de parecer motivado, sendo vedado manifestação de sua conclusão na presença da interessada.

§2º As deliberações da Comissão terão validade apenas para a ação para a qual designada, não servindo para outras finalidades.

§3º Não havendo procedimentos de aferição definidos na ação específica, a Comissão pautará seus trabalhos tomando por parâmetro a analogia com os procedimentos de aferição definidos em outras ações da própria Spine ou de outros órgãos e entidades, se melhor adequados ao caso, bem como as disposições da Portaria nº 02/2021/Spine.

§4º Em hipótese de conflito entre os procedimentos de aferição de autodeclarções definidos na ação específica e as disposições desta Portaria, prevalecerá o disposto naqueles.

Art.º 4º A Comissão observará em seus trabalhos os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I- Respeito à dignidade da pessoa humana.

II- Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

III- Garantia de padronização e de isonomia de tratamento entre interessadas eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarções.

IV- Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarções, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Portaria e de acordo com os procedimentos específicos definidos para a ação.

V- Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.

VI- Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das políticas afirmativas promovidas pela Spine de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais, observados os preceitos geralmente estabelecidos na Portaria nº 02/2021/Spine.

Art.º 5º Os membros da Comissão deverão guardar sigilo de todos os documentos, dados e informações a que tenham acesso em razão de seus trabalhos.

Parágrafo único. As avaliações, documentos e comentários decorrentes ou derivados, total ou parcialmente, dos trabalhos

da Comissão serão de titularidade e uso exclusivo da Spine e revertêrão exclusivamente em benefício desta.

Art.º 6º Os membros da Comissão deverão, durante seu mandato, observar as seguintes restrições e impedimentos:

I- Não ser participante de qualquer forma da respectiva ação para a qual designada.

II- Não ser sócio(a), administrador(a), diretor(a), associado(a) ou empregado(a) com poder dirigente de pessoa jurídica associada a qualquer interessada submetida ao procedimento de aferição.

III- Não possuir relações pessoais, comerciais ou profissionais vigentes com qualquer das interessadas submetidas ao procedimento de aferição ou com pessoa jurídica associada a estas. Consideram-se relações pessoais os vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Parágrafo único. Na hipótese de verificação de alguma dessas condições, o membro deverá se declarar impedido, devendo ser substituído por algum membro da outra comissão ou por membro convidado, a critério da Spine.

Art.º 7º A Comissão terá mandato de 01 (um) ano, prorrogável por sucessivos períodos a critério da Spine.

§1º Na hipótese de vencimento do mandato não prorrogado por novo período no transcurso de um procedimento de aferição, o mandato será considerado automaticamente prorrogado até o fim dos trabalhos.

§2º O mandato renovar-se-á automaticamente por novo período ao fim de sua vigência caso as partes não se manifestem em sentido contrário e ajam como se prorrogado fosse, sem prejuízo da oportunidade regularização contratual e processual devendo a Comissão, após regularização, ratificar as ações ocorridas.

Art.º 8º Os membros da Comissão serão convocados para o respectivo procedimento de aferição com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, mediante correspondência eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de atendimento no prazo por algum membro da Spine poderá avaliar a possibilidade de conferir prazo maior de atendimento para o membro específico ou alterar a composição entre comissão principal e subcomissão para aquele procedimento.

Art.º 9º Os membros da Comissão serão remunerados a cada procedimento de aferição para o qual convocados, considerando todas as atividades previstas até a finalização dos trabalhos de acordo com a respectiva ação.

§1º Os membros da comissão principal serão remunerados no valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada para o conjunto de atividades necessárias para aferição de até 25 (vinte e cinco) pessoas por edital. Ultrapassado o limite, a remuneração será acrescida em R\$ 80,00 (oitenta reais) por aferição adicional.

§2º Os membros da comissão principal serão remunerados no valor bruto de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) cada para o conjunto de atividades necessárias para aferição de até 13 (treze) pessoas por edital. Ultrapassado o limite, a remuneração será acrescida em R\$ 80,00 (oitenta reais) por aferição adicional.

Art.º 10. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por integrantes da Spine e pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CIPR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art.º 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até sua eventual revogação.

PORTARIA

A Diretoria Executiva da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (Spine), no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO:

i) o avanço no calendário de vacinação e imunização no contexto da pandemia de Covid-19 e a retomada de indicadores mais seguros conforme previsão do Plano São Paulo;

ii) o Decreto Municipal nº 60.336/2021, que dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos e a cessação parcial de medidas previstas no Decreto Municipal nº 59.283/2020, bem como a manutenção das regras de funcionamento previstas no Plano São Paulo no âmbito do Município de São Paulo;

iii) a disponibilização dos recursos de tecnologia da informação que permitem a realização satisfatória de trabalho à distância; e

iv) a necessidade de normatizar a retomada do regime de trabalho presencial, em especial de maneira a compatibilizar tal retomada com a necessidade de as instituições públicas e privadas adotarem medidas no sentido de mitigar a exposição dos cidadãos às situações de maior risco mediante, inclusive, a diminuição do fluxo de pessoas em locais públicos e em deslocamentos no sistema de transporte coletivo;

RESOLVE:

Art.º 1º Estabelecer novas regras para a realização de atividades presenciais no âmbito da Spine, de observância obrigatória por todos(as) os(as) funcionários(as), objetivando a retomada segura do trabalho em regime presencial de maneira compatível com a continuidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio.

Parágrafo único. Considera-se funcionários(as), para os fins desta Portaria, todos os(as) gestores(as), funcionários(as) e estagiários(as), aplicando-se também para eventuais terceirizadas, colaboradoras e demais agentes externos, no que couber.

Art.º 2º A retomada do trabalho em regime presencial ocorrerá a partir do dia 30/08/2021, mediante sistema de rodízio, observadas as diretrizes e condições constantes no art.º desta Portaria.

§1º Fica estabelecida de maneira inicial a seguinte escala de rodízio entre os departamentos:

a) Segundas-feiras: Assessoria da Presidência, Assessoria Jurídica Executiva, Gerência Executiva de Gestão e Coordenação de Prestação de Contas.

b) Terças-feiras: Coordenação Executiva de Desenvolvimento Econômico e Gerência de Parcerias Estratégicas (Internacional e Observatório).

c) Quartas-feiras: Gerência de Inovação e Criatividade (Núcleo de Circuito Spine, Núcleo SpinePlay e Formação).

d) Quintas-feiras: São Paulo Film Commission.

e) Sextas-feiras: Comunicação, Gerência Administrativa e Financeira e Núcleo de Contabilidade.

§2º O estabelecimento da escala de rodízio não impede a presença do(a) funcionário(a) em mais de um dia além do designado, contanto que o número de funcionários(as) em regime presencial naquele dia não supere o máximo de 16 (dezesseis) pessoas, incluindo aquelas em regime terceirizado.

§3º Em caso de necessidade devidamente justificada, funcionários(as) poderão alterar pontualmente os dias da escala de rodízio, contanto que autorizados(as) pela chefia imediata e respeitado o número máximo de funcionários(as) em regime presencial no dia.

§4º No primeiro dia de retorno ao regime presencial, os(as) funcionários(as) deverão retirar de seus antigos postos fixos de trabalho todos os eventuais pertences pessoais e guarda-los, deixando as mesas livres para a utilização em sistema de postos de trabalho não fixos.

Art.º 3º Enquanto permanecerem nas dependências da Spine, os(as) funcionários(as) deverão adotar as seguintes medidas de cautela, sem prejuízo de outras recomendadas pelas autoridades de saúde:

I- Será admitido horário de trabalho flexível para que o(a) funcionário(a) que utilize sistema de transporte coletivo possa se organizar de maneira a, sempre que possível, evitar o horário de pico, contanto que cumpridas as 08 (oito) horas diárias de trabalho.

II- Não haverá mesas e equipamentos fixos, podendo as equipes se organizarem no espaço de acordo com a conveni-

ência, contanto que respeitada a alternância de ocupação de postos de trabalho (um posto ocupado e um posto livre tanto aos lados quanto frente a frente) e o distanciamento social mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

III- Manter o uso da máscara ininterruptamente. Serão disponibilizadas máscaras descartáveis pela empresa para uso estritamente emergencial, mas o(a) funcionário(a) deverá dispor de sua própria.

IV- Respeitar o limite máximo de 02 (duas) pessoas por vez na utilização de banheiros, da copa e das salas de reunião.

V- Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como canetas, celulares, carregadores, fones etc.

VI- Será disponibilizado na recepção termostômetro para medição da temperatura corporal, que deverá ser medida pelo(a) funcionário(a) tão logo chegue às dependências da empresa.

§1º A hipótese de vencimento do mandato não prorrogado por novo período no transcurso de um procedimento de aferição, o mandato será considerado automaticamente prorrogado até o fim dos trabalhos.

§2º O mandato renovar-se-á automaticamente por novo período ao fim de sua vigência caso as partes não se manifestem em sentido contrário e ajam como se prorrogado fosse, sem prejuízo da oportunidade regularização contratual e processual devendo a Comissão, após regularização, ratificar as ações ocorridas.

§3º Os membros da comissão principal serão convocados para o respectivo procedimento de aferição com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, mediante correspondência eletrônica.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de atendimento no prazo por algum membro a Spine poderá avaliar a possibilidade de conferir prazo maior de atendimento para o membro específico ou alterar a composição entre comissão principal e subcomissão para aquele procedimento.

§4º Os membros da comissão principal serão remunerados no valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada para o conjunto de atividades necessárias para aferição de até 25 (vinte e cinco) pessoas por edital. Ultrapassado o limite, a remuneração será acrescida em R\$ 80,00 (oitenta reais) por aferição adicional.

§5º Os membros da comissão principal serão remunerados no valor bruto de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) cada para o conjunto de atividades necessárias para aferição de até 13 (treze) pessoas por edital. Ultrapassado o limite, a remuneração será acrescida em R\$ 80,00 (oitenta reais) por aferição adicional.